



MERCOSUL/CMC/DEC. N° 09/18

**FUNDO PARA A CONVERGÊNCIA ESTRUTURAL DO MERCOSUL  
RESCISÃO DO PROJETO “PMES EXPORTADORAS DE BENS DE CAPITAL,  
PLANTAS CHAVE EM MÃO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA”**

**TENDO EM VISTA:** O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e as Decisões N° 45/04, 18/05, 01/10, 04/10, 35/15 e 29/17 do Conselho do Mercado Comum.

**CONSIDERANDO:**

Que as Decisões CMC N° 45/04, 18/05 e 01/10 aprovaram a criação, integração e regulamentação do Fundo para a Convergência Estrutural do MERCOSUL (FOCEM).

Que a Decisão CMC N° 35/15 aprovou a readequação do Regulamento do FOCEM para a etapa de transição.

Que a Decisão CMC N° 04/10 aprovou o projeto “PMES exportadoras de bens de capital, plantas chave em mão e serviços de engenharia”, por um montante total de US\$ 672.000 (seiscentos e setenta e dois mil dólares estadunidenses), dos quais US\$ 552.500 (quinhentos e cinquenta e dois mil e quinhentos dólares estadunidenses) seriam aportados pelo FOCEM e US\$ 119.500 (cento e dezenove mil e quinhentos dólares estadunidenses) seriam aportados pela República Argentina, a título de contrapartida nacional.

Que, em 16 de dezembro de 2010, a Secretaria do MERCOSUL e a República Argentina subscreveram o Convênio de Financiamento (COF) N° 09/10, relativo à execução e ao cronograma de financiamento do projeto.

Que, nos dias 20 de junho de 2011 e 10 de dezembro de 2012, respectivamente, foram subscritos o *Addendum* N° 01 e a Emenda N° 01, que introduziram modificações ao COF N° 09/10.

Que a Trigésima Primeira Cláusula do COF N° 09/10 estabelece que as Partes poderão, de comum acordo, dar por finalizado o citado Convênio, tendo em conta o prazo de execução do projeto.



Que, em 4 de setembro de 2018, a Unidade Técnica Nacional FOCEM (UTNF) da Argentina comunicou à Unidade Técnica FOCEM (UTF) a decisão de rescindir o projeto aprovado mediante a Decisão CMC N° 04/10 e solicitou que os recursos alocados que não tenham sido utilizados na execução do mencionado projeto sejam reservados para sua utilização em novos projetos a serem apresentados por esse Estado Parte.

Que, frente à solicitação da República Argentina de rescisão desse projeto, e com base no relatório técnico apresentado pela UTF, a Comissão de Representantes Permanentes do MERCOSUL (CRPM) e o Grupo Mercado Comum (GMC) recomendaram ao Conselho do Mercado Comum (CMC) a rescisão do instrumento jurídico correspondente.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM  
DECIDE:**

Art. 1º - Instruir a Secretaria do MERCOSUL, por meio da UTF, a informar à UTNF da Argentina que o Convênio de Financiamento N° 09/10, correspondente ao projeto "PMES exportadoras de bens de capital, plantas chave em mão e serviços de engenharia", se considera rescindido a partir de 17 de dezembro de 2018, e a adotar as ações necessárias para a pronta devolução, por parte da República Argentina, dos recursos do FOCEM já desembolsados não utilizados no projeto.

Art. 2º - Autorizar que os recursos do FOCEM aprovados para esse projeto que não tenham sido utilizados permaneçam à disposição da República Argentina para serem alocados a novos projetos, o que se formalizará com a aprovação do orçamento do FOCEM para o ano de 2019.

Art. 3º - Os recursos desembolsados utilizados serão descontados da porcentagem dos recursos do FOCEM que correspondem à República Argentina no orçamento para o ano de 2019.

Art. 4º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

**LIII CMC - Montevideu, 17/XII/18.**